

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari- RS e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari- RS, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, até três pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais.

Art. 2º- O convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes.

Art. 3º- As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824402082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL
596	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,
aos 19 dias do mês de abril de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 028/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari- RS e da outras providências.

O Município de Arvorezinha não possui abrigos e seguidamente há decisões judiciais determinando à municipalidade que providencie o abrigo de idosos em uma instituição destinada a este fim.

Cabe salientar que o Município de Arvorezinha já possui Convênio com esta entidade através da Lei Municipal nº 2026 de 06 de agosto de 2009, onde no momento o Município possui 1 (uma) pessoa nesta entidade.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Anexo I - Minuta de Convênio

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer nº 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ PAULO FONTANA**, casado, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio

Branco, 295, centro, Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 391.659.810-49 e CI sob nº. 3027508047.

CONVENIADA: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal-Decreto nº. 72.454 de 11/01/1973-D.O.U. de 13/07/1973, com sede a Rua Julio de Castilhos s/nº, na cidade de Taquari - RS, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 97.837.561/0001-81, neste ato representada por sua diretora, Srª JONI ROLOFF SCHNEIDER, CI 3020611046, CPF 313043972-20, residente e domiciliado em Taquari.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal _____ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Cláusula primeira: o objetivo do presente convênio é o atendimento de até três pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, em regime de abrigo, encaminhadas pelo conveniente, observando-se sempre a disponibilidade de vagas na conveniada.

Parágrafo único. o abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na conveniada, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da conveniada, bem como de seu espaço físico.

Cláusula Segunda: O conveniente, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, pagará:

- pelo atendimento de pessoas independentes - Grau I conforme a ANVISA - (caminham, se alimentam sozinhas, fazem sua higiene pessoal sozinhas) encaminhadas pelo Município que tiverem um benefício, seja a título de aposentadoria, pensão, amparo assistencial ou auxílio-doença, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu benefício (ou salário-mínimo), e o Município repassará ainda para a Associação a quantia de 1/2 (meio) salário-mínimo nacional, reajustável de acordo com o índice oficial. Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de 1 1/2 (um e meio) salários-mínimos nacionais.
- pelo atendimento de pessoas dependentes em até três Ajudas da Vida Diária – Grau II conforme a ANVISA - (necessitam de auxílio no banho, no vestir-se e caminhar, por exemplo), a pessoa com benefício contribui pessoalmente com o valor do seu benefício e o Município com mais 1 (um) salário-mínimo. Para pessoas sem benefício o Município arcará com o valor integral de 2 (dois) salários-mínimos.

- pelo atendimento de pessoas totalmente dependentes – Grau III conforme a ANVISA - (necessitam de cuidados especiais, auxílio para alimentar-se e tomar banho, usam fraldas, não caminham) a pessoa com benefício contribui pessoalmente com o valor do seu benefício e o Município com mais 2 (dois) salários-mínimos. Para pessoas com cuidados especiais sem benefício o Município arcará com o valor integral de 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de uma pessoa passar de um Grau de Dependência para outro durante a residência na Associação, os valores também serão alterados imediatamente conforme o grau de dependência em que esta passa a se encontrar.

Cláusula terceira: o pagamento será efetuado sempre até o dia quinze do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade da lista das pessoas atendidas e do referido boleto.

Cláusula quarta: eventuais tratamentos de saúde fora da Entidade e locomoção para fora do Município de Taquari, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do Município.

Parágrafo únic. Caso a Sociedade tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde, bem como deslocar a pessoa para atendimento fora da instituição, o valor deste custo será incluído no boleto.

Cláusula quinta: para cada pessoa a ser abrigada o Município indicará duas pessoas que assinam o CONTRATO DE ASSISTÊNCIA GERONTOLÓGICA e fornecerá seus respectivos nomes, CIC e Carteiras de Identidade para a Sociedade.

Cláusula sexta: a Sociedade arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

Cláusula sétima: É permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

Cláusula oitava: Caso o (a) abrigado (a) encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá retirá-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela Entidade Conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso o (a) abrigado não seja retirado neste prazo, a

instituição terá o direito de devolver o (a) abrigado (a) pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

Cláusula nona: O convênio terá prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

Cláusula décima: paralelamente a este convênio duas pessoas responsáveis pela pessoa abrigada assinam o Contrato de Assistência Gerontológica com a Sociedade.

Cláusula décima primeira: em caso de falecimento o Município faz o traslado para a cidade em que a pessoa abrigada será sepultada e assume as despesas funerárias.

Cláusula décima segunda: as despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Cláusula décima terceira: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Arvorezinha para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ARVOREZINHA

Luiz Paulo Fontana

Prefeito Municipal

CONTRATADA:
BETHÂNIA

SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA

Joni Roloff Schneider

Diretora

Testemunhas:
